



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FLOR DA SERRA DO SUL**



**FLOR DA SERRA DO SUL**  
PARA TODOS

**PROJETO DE LEI N.º 930/2024**

**Súmula:** Declara de Utilidade Pública Municipal a ACEFSS – Associação Comercial e Empresarial de Flor da Serra do Sul.

**VALMOR FELIPE JUNIOR**, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul - Estado do Paraná, faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ACEFSS – Associação Comercial e Empresarial de Flor da Serra do Sul, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 15.279.727/0001-27, com sede na Avenida Francisco Perondi, s/n, Centro, na cidade de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná.

**Art. 2º** - A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul-PR, 09 de outubro de 2024.

  
**VALMOR FELIPE JUNIOR**  
Prefeito Municipal



## MENSAGEM DO EXECUTIVO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 930/2024 Declara de Utilidade Pública Municipal a ACEFSS – Associação Comercial e Empresarial de Flor da Serra do Sul.

A ACEFSS – Associação Comercial e Empresarial de Flor da Serra do Sul foi criada em 12 de abril de 2019, e tem como principal objetivo a promoção e fornecimento de benefícios e atividades estratégicas voltadas à comunidade Sulflorense.

Notório e exponenciais os serviços fornecidos pela ACEFSS – Associação Comercial e Empresarial de Flor da Serra do Sul no auxílio ao desenvolvimento municipal, voltando integralmente suas atividades à melhoria dos serviços e qualidade de vida da população de Flor da Serra do Sul, não medindo esforços para tanto.

Por isso é importante para que a mesma seja reconhecida, com **Título de Utilidade Pública**, para que possa usufruir de benefícios incluindo celebrar convênios, contar com isenção de impostos e estar aptas a receber recursos públicos, garantindo assim não apenas a continuidade dos serviços já prestados, mas também a possibilidade de desenvolvimento de novos projetos que beneficiarão toda população sulflorense.

  
**VALMORE FELIPE JUNIOR**  
Prefeito Municipal

18-06

FLOR DA SERRA DO SUL - PR

1990



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE FLOR DA SERRA DO SUL CNPJ: 15279727000127

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 5475 - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE FLOR DA SERRA DO SUL  
Endereço: Avenida FRANCISCO PERONDI, S/N - Bairro CENTRO - CEP 85.618-000

Código de Controle

CWTRRPH4RIV0KYB1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado  
<http://www.fssul.pr.gov.br>

Flor da Serra do Sul (PR), 06 de Novembro de 2024



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 035188189-19

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.279.727/0001-27**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 06/03/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE FLOR DA SERRA DO SUL  
CNPJ: 15.279.727/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:56:43 do dia 06/11/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 05/05/2025.

Código de controle da certidão: **C1F1.5B3F.07C0.B082**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.279.727/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/03/2012
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACEFSS	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
---

LOGRADOURO AV FRANCISCO PERONDI	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	--------------	----------------------

CEP 85.618-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FLOR DA SERRA DO SUL	UF PR
-------------------	---------------------------	-----------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO hferazzo@gmail.com	TELEFONE (46) 3565-1286/ (46) 3565-1132
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/04/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/11/2024 às 13:59:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

15.279.727/0001-27

**NOME EMPRESARIAL:**

ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

HYLO VENICIO FERAZZO

**Qualificação:**

16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 06/11/2024 às 13:59 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 15.279.727/0001-27  
**Razão Social:** ASSOCIACAO COM E EMP DE FLOR DA SERRA DO  
**Endereço:** AVENIDA FRANCISCO PERONDI / CENTRO / FLOR DA SERRA DO SUL / PR / 85618-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/11/2024 a 30/11/2024

**Certificação Número:** 2024110121185031158085

Informação obtida em 06/11/2024 14:04:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE FLOR DA SERRA DO SUL  
(MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 15.279.727/0001-27  
Certidão nº: 77017577/2024  
Expedição: 06/11/2024, às 14:00:33  
Validade: 05/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE FLOR DA SERRA DO SUL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.279.727/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
MUNICÍPIO E COMARCA DE MARMELEIRO • ESTADO DO PARANÁ

Marileide Buss Pereira  
Oficial Registradora

Rua Esidoro Lirio Flach, nº 1183 • Santa Rita • Marmeleiro • PR • CEP: 85.615-000 • Fone/Whats (46) 99976-4349

**LIVRO A-014      CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 6      PÁGINA 001**

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os arquivos eletrônicos e livros impressos deste Serviço de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, registrado sob nº 6, no livro A-014, as folhas 3, em data 18/06/2024, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

Página 001 de 003

**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE FLOR DA SERRA DO SUL  
- PARANÁ**

Rua Avenida Francisco Perondi, s/n, Centro.  
CEP 85 618 000—Flor da Serra do Sul – Paraná.  
CNPJ Nº. 15.279.727/0001-27

**ATA Nº. 03/2024**

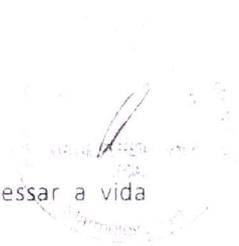
Aos vinte e cinco dias (25) do mês de Abril (04) de dois mil e vinte e quatro (2024), às 18:00 horas, reuniram-se na sede da ACEFSS, Avenida Francisco Perondi/centro Flor da Serra do Sul – Paraná, para Assembleia Geral conforme convocação enviada pelo Presidente Hyló Venício Ferazzo, para discutir e deliberar a seguinte pauta: eleição nova diretoria e seguimento dos trabalhos da Associação Comercial. Se fizeram presentes os empresários: Rimair Rostirolla, Iliane de Goes Cenatti, Gelânia de Costa, Gislaíne Bedin, Juliano de Costa, Andreilisse Paulus, Marli Matias, Andre Luiz Ferazzo, Hyló Venício Ferazzo, Margarete Lucia Schnem Pesente, Fernando Zago, Joemir Sandro Alves Coelho, Silvana de Fatima Rauber, Alexandre Junior Manfro, Artidor Berchener Pereira, Antônio Joares Sabino, Mansueto Santo Ferazzo, Moacir Perondi Junior, Ronaldo Cesare Scatola, Caroline Figueiredo. O Presidente sr. Hyló Venício Ferazzo fez abertura deu as boas vindas a todos, agradeceu a presença e falou sobre os trabalhos feito no ano anterior e todos deliberaram sobre o assunto, e complementa que para os trabalhos continuar precisa ser realizado nova eleição para ficar a frente e gerir as ações que estão em planejamento, também explicou sobre as eleições segundo o estatuto seria feito em anos pares, essa nova diretoria assumira nos anos de 2024 a 2026. sendo assim feito nova eleição no ano de 2026. seguindo Marli Matias colocou para apreciação de todos os candidatos e deu abertura a votação. Não havendo nenhuma manifestação contrária, a Chapa foi eleita por aclamação, sendo assim composta: Presidente: Hyló Venício Ferazzo, - Brasileiro, Casado, Empresário, inscrito pelo CPF: 030.847.749-94, RG: 38.729.23-7 SESP-SC, reside junto à rua Valentim Righes, N-10, Flor da Serra do Sul -PR., vice- presidente Ronaldo Cesare Scatola, Brasileiro, Casado, Empresário, inscrito no CPF: 001.343.309-19, RG: 5129890-0 SESP-PR, reside junto à rua, Ernesto Francisco Savaris N° s/n, Flor da Serra do Sul –PR, Diretor para Assuntos de Secretaria: Marli Matias dos Santos, Brasileira, solteira, Empresária, inscrita pelo CPF:056.259.909-64, RG:93941772 SSP-PR, reside junto a rua Pedro Antônio Bernardon- bairro colina da cascata, N:s/n, flor da serra do sul-pr. Diretor de Finanças: Fernando Denapoli Zago, Brasileiro, Casado, Empresário, inscrito pelo CPF:077.237.439-20, RG: 10.268.600-4 SSP-PR, reside junto à rua Avenida Francisco Perondi-Centro, N-747, Flor da Serra do Sul –PR.



As vinte e uma e trinta horas do dia 21 de outubro de 2011, na rua João Arisi, 120, na cidade de Flor da Serra do Sul, estado do Paraná, estando presentes Ronaldo Scatola, Paulo Cesar Freiburger, Jones Pilatti, Luiz Carlos Guimarães, Sirlei de Olivera, Ivanir N. Reidoerfer, Nelson Aloisio Kunzler, Gelania de Costa, Volmir Cavalli, Juliano de Costa, Ivo Pazolini, João de Assis Rodrigues, João M. Bem, Marcio Copatti, Dirceu Schenem, Nilton Moroni, Daniel da Silva Rosa, José Edson de Oliveira, Ederson de Moraes, Glaiciane A. de Oliveira, Lucas Oliveira de Siqueira, Marcio Bona, Celino Ferazzo, Tiago Felipe Krott, Geni Cenatti, Olegário Bertari dos Reis, Ivalcir Tramontini, Jocemar Tomazini, Alcir Testa, André Arisi, Marisane Z. Arisi, Lorivete Zoia, Juliana Pimentel, Sida Damo, Roseli da Silva, Neri Machado, Luis Osmar Oliveira, Evandro Celante, Hylo Venicio Ferazzo, Alexandre da Rosa, Juliana B. Duarte, Margarete Pesente Schenem, Luiz Carlos Reidoerfer, Jusara Alves, Jorge da Rosa, Antonio Camargo, Paulo Roberto Savaris, Cristiane L. Salmoria, Lindemar Gomes e Valmor Chiarello. Iniciarem-se os atos necessários para a Fundação da Associação Comercial e Empresarial de Flor da Serra do Sul. Para iniciar os trabalhos, foram indicados pelos presentes para assumir a coordenação e a secretaria da assembléia de fundação da entidade José Joceli dos Santos, e Nilton Moroni, Respectivamente. Aprovados os nomes por unanimidade, deram por aberta a assembléia iniciado pela leitura da pauta para os presentes, constando a discussão e aprovação dos estatutos, a eleição de posse da diretoria os primeiros encaminhamentos relacionados a existência da nova associação. Em seguida, buscou-se o artigo dos estatutos que regulamenta as decisões da assembléia. No mesmo consta que as decisões da assembléia somente serão validas se obtiverem metade mais um dos votos dos associados da entidade. Estando todos de acordo, o artigo foi aprovado por unanimidade, logo o coordenador dos trabalhos encaminhou o processo de leitura, discussão e aprovação dos estatutos sociais. A leitura foi feita artigo por artigo, sendo cada um debatido e em seguida aprovado. Ao final foi feita votação em bloco, sendo que os estatutos foram aprovados por todos unanimemente. O estatuto aprovado e o seguinte: Artigo 1º : A Associação Comercial e Empresarial de Flor da Serra do Sul, pessoa jurídica de direito privado, sem fins Lucrativos e de duração Indeterminada, sem credo político e religioso, com sede na Avenida Francisco Perondi, S/n, na cidade de Flor da Serra do Sul, Paraná, constituída por empresas, autônomos e empresários individuais, para a realização de seus fins;

- a) Defender os interesses da economia do Município;
- b) Desenvolver o espírito de solidariedade entre seus associados, pugnando pela defesa dos interesses das classes que representa;
- c) Manter serviços de utilidade para seus associados em geral;
- d) Desempenhar as funções que o código do comercio, regimentos internos e demais leis do País, conferem as associações comerciais e empresariais;
- e) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual de seus associados;
- f) Poderá representar ou assistir seus associados, individual ou coletivamente, judicial ou extrajudicialmente.

Artigo 2º para almejar seus fins, a associação, usará dos seguintes meios condizentes ao desempenho de suas funções:

- 
- a) Promover o estudo e pesquisa de assuntos que possam interessar a vida econômica do município do estado e do País;
  - b) Representar o comércio e todo o ramo empresarial de Flor da Serra do Sul perante os poderes competentes, advogando seus interesses e encaminhando suas justas reclamações;
  - c) Contribuir para o desenvolvimento do comércio e de todo ramo empresarial, mantendo – se com esse objetivo, em permanente contato com os poderes públicos e entidades estatais, propondo medidas, para estimular a produção e a circulação das riquezas, bem como providências destinadas a eliminar dificuldades que se apresentam através do livre jogo dos setores econômicos ou da aplicação das leis e regulamentos;
  - d) Reunir informações de caráter comercial, econômico e financeiro e publicar em jornais, boletins informativos na medida de suas possibilidades para o interesse do associado;
  - e) Instituir e manter serviços de informação de proteção ao crédito de interesse empresarial, em especial o serviço central de proteção ao crédito (SCPC) que funcionará de acordo com o regulamento geral SCPC sendo obrigatório seu registro no SII – FACESP – Sistema de informações Integrados – FACESP, passando a integrar a RIPC – Rede de Informação e Proteção ao Crédito.
  - f) Estudar e promover a realização de Convenções Coletivas de trabalho e outras e outras admitidas pelas leis do País
  - g) Organizar um departamento jurídico com a finalidade de fornecer parecer jurídicos aos seus associados, gratuitamente, orientações jurídica nas questões trabalhista, fiscais e comercial, extrajudiciais;
  - h) Instituir e manter na medida de suas possibilidades, outros serviços além dos enumerados, que possam contribuir para o melhor e mais eficiente desempenho de suas finalidades;
  - i) Conciliar por meio de Comissão Conselho consultivo, as questões que surgirem entre seus associados ou entre qualquer deles e pessoas estranhas, desde que uma das partes solicite e ambas se comprometam, expressamente a se sujeitarem a decisão que for proferida pela comissão, cujos, membros deverão ser nomeados pela diretoria;
  - j) Promover e facilitar a realização de conferências em sua sede ou fora dela, destinados a orientar os associados sobre assuntos de interesse geral e usar de quaisquer outros serviços para promover a qualificação pessoal e profissional de seus associados;
  - k) Criar quando a situação financeira o permitir um departamento de intercâmbio convencional com o objetivo de intensificar a aproximação de seus associados das associações congêneres,
  - l) Promover a organização de exposições ou feiras comerciais desde que possam trazer benefícios aos associados;
  - m) Receber mensalmente a contribuição de seus associados para realização dos fins colimados.

Do patrimônio e da manutenção artigo 3º O Patrimônio social da ACE e constituído pelos bens móveis e imóveis que o integrem e por direitos e



Franciane de S. A. Pimentel  
OAB/PR 53.069



títulos que possua, enfim todos aqueles que venham sob qualquer forma integrá-lo

Artigo 4º o patrimônio immobilizado é impenhorável, inalienável, e inviolável, sobre deliberação expressa em assembléia geral extraordinária.

Artigo 5º a compra e venda de bens moveis e de competência do conselho de administração.

Artigo 6º constituem receitas da ACE as taxas de filiação se assim definidos pelo conselho de administração as mensalidades fixadas nos termos do presente estatuto, taxas extras cobradas por serviços, doações, subvenções, patrocínios repasses através de convênios, repasse oriundos de contratos de parcerias, juros aplicações financeiras, sobras de promoções e todos os demais permitidas na legislação vigente.

Artigo 7º a manutenção da ACE dar-se-a pelo resultado liquido obtido receitas deduzidas as despesas.

Neste ato adiante passa a manuscreever o estatuto a Senhora Marisa de Costa. Do quadro social e categorias.

Artigo 8º podem compor o quadro social pessoas físicas e jurídicas dos segmentos do comercio, agroveterinária, industria, entidades financeiras, prestadores de serviço, representantes comercial, corretores de mercadorias e imóveis, profissionais liberais, entidade de qualquer natureza e outras categorias autônomas ligadas ao comercio e industria e devidamente adequadas a legislação vigente no País.

Artigo 9º os filiados não responderão individual, subsidiaria ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela ACE, respondendo por essas o patrimônio Social.

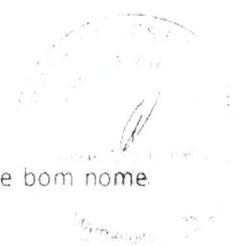
Artigo 10º os associados classificam-se em:

- a) Fundadores: assinaram a ata de Fundação da ACE;
- b) Beneméritos: Pessoas físicas que pertencem ou não ao quadro social, mas que tenha prestado serviço à entidade ou classe empresarial, residentes ou não no município de cidades x, sendo este titulo pessoal e intransferivel e concedido mediante proposta de qualquer sócio com os parentes do conselho de Administração e Conselho Deliberativo Aprovados em Assembléia Geral Extraordinária;
- c) Efetivos: Admitdos no quadro social da ACE e cuja admissão ocorrerá na forma desta estatuto;
- d) Especiais: entidades que reunirem interesses pertinentes ao sistema e aprovados pelo conselho de Administração
- e) Correspondentes: são aqueles que, residindo ou estabelecidos fora do município de cidade x, tenham interesse em participar do quadro social da ACE, sem prejuizo das obrigações dos sócios efetivos.

Artigo 11º Os associados, exceto os beneméritos, pagarão suas mensalidades, observados os valores fixados pelo Conselho de Administração. Dos direitos e deveres dos Associados.

Artigo 12º São deveres dos sócios;

Franciane de S. A. Pimentel  
OAB/PR 53.064

- 
- a) realizar todo o esforço pelo desenvolvimento, prosperidade e bom nome da ACE;
  - b) Observar, acatar, cumprir o presente estatuto e Regimentos Internos, bem como quaisquer deliberações dos poderes constituídos da ACE;
  - c) Aceitar em bom desempenho os cargos que lhe forem cometidos pela Assembleia Geral Ordinária, ou pelo Conselho de Administração;
  - d) Comparecer as Assembleias Gerais e reuniões para as quais tenham sido convocados;
  - e) Manter em dia o Pagamento das contribuições e serviços utilizados;

Artigo 13º São direitos dos sócios:

- a) Tomarem parte das discussões, votarem e serem cotados nas Assembleias Gerais em conformidade com este Estatuto;
- b) Votarem e serem votados nas eleições gerais, exceto representantes de Associados das Categorias Especiais, Benemérita e Correspondente;
- c) Freqüentarem o edifício Social e se utilizarem dos serviços prestados pela ACE de acordo com as normas reguladoras especificadas para cada serviço;
- d) Recorrerem para Assembleia Geral, em última instância dos atos e deliberações que afetem seus direitos assegurados pelo presente Estatuto e seus regimentos.
- e) Requerem o seu desligamento do quadro Social em conformidade com o presente estatuto;
- f) Gozarem, enfim, de todas as faculdades que sejam inerentes aos fins desta associação que não contraírem (digo) contrariem o presente Estatuto e seus Regimentos Internos;

Da admissão desligamento e Penalidades

Artigo 14º A admissão dos sócios efetivos e correspondentes far-se-á por avaliação e aprovação do conselho de Administração após o preenchimento e assinatura da ficha de Adesão pelo representante legal da empresa, dirigida ao quadro de Associados;

Artigo 15º A admissão dos Sócios Beneméritos far-se-á por indicação e deliberação do Conselho de Administração e do Conselho Deliberativo, através do voto secreto, em reunião extraordinária convocada para tal fim com a presença mínima de 30 % ( Trinta por cento) dos conselheiros.

Parágrafo Único. O reconhecimento e concessão do título de sócio Benemérito só poderá ocorrer uma vez ao ano e para no Maximo 5 (cinco) nomes.

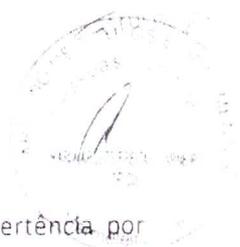
Artigo 16º O afastamento dos associados fundadores, efetivos, correspondente e especiais, dar-se-á quando for de livre e espontânea vontade devendo solicitar seu desligamento junto ACE a através de ofício enviado ao conselho de Administração porém, não desobriga de saldar débitos que porventura restarem pendentes junto à tesouraria.

Artigo 17º Os associados estão sujeitos as seguintes penalidades por análise do Conselho de Administração;

- a) Advertência;
- b) Suspensão;



Franciane de S. A. Pimentel  
OAB/PR 53.069



ci) Exclusão

Artigo 18º Será considerada falta leve, sujeito à pena de advertência por escrito, o associado que tomar atitudes contrárias ao desenvolvimento do espírito associativo da ACE ou o infringir do todo ou em parte o presente Estatuto Social;

Parágrafo Único. A advertência será aplicada pelo Conselho de Administração, por escrito e lavrada em ata respeitado o direito de defesa.

Artigo 19º Sujeita-se a pena de suspensão o associado que:

- a) Reincidir em infração já punida com a advertência;
- b) Agir por palavras ou atos de forma ofensiva à entidade e ao quadro de associados;
- c) Não cumprir as decisões emanadas pelos órgãos superiores da ACE.
- d) Tiver decretada falência, até completa reabilitação;
- e) Por uso indevido de seus direitos. § 1º A pena de suspensão será igualmente aplicada por escrito, lavrada em ata e consiste no impedimento de usufruir os direitos previstos no estatuto social e Regimentos, sem prejuízo do cumprimento dos seus deveres por até 60 (sessenta) dias. § 2º A suspensão e a perda dos direitos de sócios, serão impostas pelo Conselho de Administração, referendado pelo Conselho Deliberativo com recuso para a assembleia geral.

Artigo 20º Para efeito de exclusão penalidade máxima, será consideradas as seguintes faltas graves:

- a) Participar de ações propagandas ou campanhas nocivas aos interesses e ao bom nome e às finalidades da ACE;
- b) Inadimplir com suas contribuições ou pagamento de serviço de qualquer natureza para com a entidade por mais de seis (6) meses consecutivos ou quatro (4) alternativas;
- c) Ter pena de suspensão aplicada por três vezes;
- d) Por sentença criminal, transitada em julgamento;
- e) Por reincidência em falta que já tenham dado motivo à pena de suspensão;
- f) Quando causar deliberadamente danos morais e ou matérias a ACE;
- g) Pela infração deste estatuto. § 1º A Associado excluído fica privado de seus direitos junto à ACE e todos os demais serviços pertencentes ou administrados diretamente pela ACE e seu desligamento não desobriga de saldar os débitos que porventura restarem pendentes. § 2º a execução previsto nas letras 'a' e 'b' deste artigo será imposto por voto unânime do conselho de Administração e aplicada após devidamente comprovada, assegurado amplo direito de defesa.

Artigo 21º A exclusão prevista no Artigo 20º será por deliberação do conselho de administração porém poderá o associado recorrer, sem efeito suspensivo e em última instância, à assembleia geral nos termos deste estatuto no prazo máximo de vinte (20) dias a contar da data de comunicação da penalidade.

Dos Órgãos de Administração

Franciane de S. A. Pimentel  
OAB/PR 53.069

Artigo 22º A ACE é constituída de órgão classificados em superiores e de assessoramento.

Artigo 23º São órgão superiores da ACE.

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Deliberativo;

Artigo 24º São órgãos de assessoramento da ACE:

- a) Conselho da Mulher Executiva,
- b) Conselho do Jovem Empresário;
- c) Outros que vierem a ser criados pelo conselho de Administração.

Artigo 25º Os mandatos dos cargos da administração terão a duração de 02 (dois) anos; observado o disposto no § 2º do artigo 51º deste estatuto.

Dos órgão Superiores seção 1.

Das Assembléias

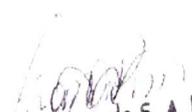
Gerais Artigo 26 A Assembléia Geral é o cargo maior da ACE, sendo soberana em suas decisões e se reúne ordinariamente ou extraordinariamente nos casos previstos no presente estatuto ou quando necessario for, devendo ser presidido ser presidida pelo Presidente do conselho da Administração ou na sua falta ou impedimento pelo seu substituto estatutário.

Artigo 27º Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- a) Analisar e aprovar os relatórios das atividades e contas da entidade relativa ao exercício findo com a análise e parecer do conselho fiscal;
- b) Eleger e dar posse aos sócios para comporem os conselhos de Administração, fiscal e aos Presidentes dos Conselhos da Mulher Executiva da ACE e do Jovem Profissional da ACE;
- c) Analisar em ultima instância recurso interposto por associados em conformidade com o presente Estatuto;

Parágrafo Único. No que se refere a letra (b) a eleição geral realizar-se á no mês de abril, bienalmente dos anos pares.

Artigo 28º A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, quando este conselho deliberar, ou a pedido de um quinto (1/5) de associados quites a tesouraria até 30 dias da data do evento; § 1º em caso de convocação partida de associados a mesma terá pauta exclusiva sendo vetado a inclusão de novos itens e haverá a necessidade da presença mínima da referida assembleia de cinquenta e um por cento (51) dos subscritos sob pena de sua não realização. § 2º No caso do parágrafo primeiro o pedido deverá ser encaminhado por escrito ao Conselho de administração. Na hipótese deste não convocar aos associado após cinco (5) dias úteis do recebimento do pedido protocolado o conselho Deliberativo estará obrigado a fazê-lo em igual prazo. § 3º A assembleia Geral Extraordinária convocada pelos associados será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e na ausência ou impedimento deste por seu substituto estatutário.

  
Franciane de S. A. Pimentel  
OAB/PR 53.069



Artigo 29º A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, somente será instalada em primeira convocação com a presença no ato de abertura de pelo menos metade mais um dos associados. § 1º Verificado o não comparecimento do numero de sócios previsto à hora marcada a Assembléia poderá reunir-se e deliberar com qualquer número, trinta minutos depois independentemente da nova convocação. § 2º Só poderão participar e votar associados que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias até 30 dias anterior da data de realização da Assembléia. § 3º A Assembléia poderá prorrogar sua sessão pelos dias que julgar necessário caso seus trabalhos não se concluam em uma só sessão. § 4º Cada associado tem direito a um voto na Assembléia permitindo-se o voto por procuração, desde que o procurador seja sócio e representante de apenas um associado. § 5º Caberá a presidência da Assembléia a um sócio livremente escolhido na abertura dos trabalhos e este escolherá um secretário. § 6º As deliberações da Assembléia serão tomadas por votação simbólica ou nominal e a eleição do Conselho de Administração e dos demais conselhos deverá ser feita por votos secretos em uma só cédula com as designações dos cargos de cada candidatos.

Artigo 30º Compete à Assembléia Geral.

- a) Deliberar exclusivamente sobre as matérias constantes do Edital de convocação;
- b) Autorizar venda, permuta, construção e aquisição de bens imóveis ou aliena-los no todo ou em parte a qualquer titulo;
- c) Analisar possíveis recursos interposto pelos associados contra atos de conselho de Administração;
- d) Alterar no todo ou em parte este Estatuto;
- e) Eleger e empossar, bianalmente, o conselho de Administração e os Conselhos;
- f) Tomar conhecimento anualmente do relatório do conselho de Administração e aprovar no mesmo periodo as contas e balanços do exercício findo;
- g) Aprovar a admissão de sócios beneméritos com o parecer do conselho de Administração e do conselho Deliberativo;
- h) Destituir administradores

Artigo 31º A convocação para as assembléia gerais far-se-á com antecedência minima de oito (8) dias através de edital publicado uma (1) vez em órgão de empresa local ou regional de circulação diária ou na forma de correspondência endereçada ao associado e protocolada para posterior arquivo.

Parágrafo Único. No caso de Correspondência, a data do protocolo deverá ser igual ou superior ao prazo mínimo dos oito (8) dias. Seção do Conselho de Administração.

Artigo 32º O conselho de Administração órgão administração da Associação Comercial e Empresarial de cidade x, constituído de representantes de seus associados na categoria de efeitos e ou fundadores eleitos em conformidade com este estatuto e o preenchimento dos cargos, dar-se-à da seguinte maneira ou forma:

Franciane de S. A. Pimentel  
OAB/PR 53.069



Presidente;

1º Vice – Presidente;

2º Vice – Presidente;

Diretor para Assuntos da Secretaria;

Diretor para Assuntos de Finanças;

Diretor para Assuntos de Patrimônio;

Diretor para Assuntos da Indústria;

Diretor para Assuntos do Comércio;

Diretor para Assuntos de Serviço;

Diretor para Assuntos da Agropecuária;

Diretor do Comércio Exterior;

Diretor para Assuntos de Desenvolvimento Social e Econômico;

Diretor para Assuntos Regionais;

Diretor de Programas, Projetos e Eventos e Esportes;

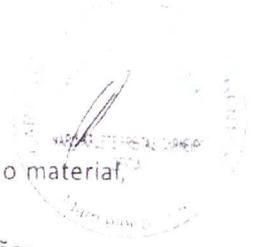
Diretor dos Serviço de Informação;

Diretor de Comunicação;

Artigo 33º Compete ao conselho de Administração:

- a) Representar e dirigir a associação administrar os seus bens e promover por todos os meios o seu engrandecimento;
- b) Iniciar e votar juntamente com o Conselho Deliberativo para os sócios Beneméritos em conformidade com o presente estatuto social;
- c) Elaborar regimentos internos que se tornarem necessários;
- d) Cumprir e fazer cumprir as determinações de estatuto e dos regimentos internos, bem como suas próprias resoluções e das Assembléia Gerais;
- e) Admitir suspender e aplicar outras penalidades prevista neste estatuto a associados;
- f) Criar, ampliar e extinguir ou modificar departamentos, diretorias, grupos de estudos temáticos, programas, projetos, comissões temporários, assessoria e outras que forem necessárias para o bom desempenho das atividades da ACE;
- g) Organizar o quadro funcional, contratar e dispensar funcionários;
- h) Nomear substitutos para os cargos que vagarem dos conselho de Administração e Fiscal;
- i) Aprovar os nomes indicados para ocuparem as presidências dos Conselhos, como o Conselho da Mulher Executiva e Conselho do jovem Profissional;
- j) A representação pública da entidade cabendo ao Presidente do referido conselho, ou seu substituto, a representação ativa e passiva judicial e extrajudicial;
- k) Na ausência ou impedimento do Presidente a entidade será representada pelos demais membros do conselho de administração ou seu substituto estatutário, pela ordem dos cargos mencionados no artigo 32º;
- l) Os cheques e demais documentos que importem em obrigações financeiras da entidade serão assinados pelo Diretor para Assuntos de Finanças e Patrimônio e pelo Presidente;

Franciane de S. A. Pimentel  
OAB/PR 53.069



- m) Cuidar da economia, finanças, do patrimônio e gerir o pessoal, o material, a ordem interna e disciplina dentro da sede;
- n) Apresentar a Assembléia Geral o relatório e contas de suas gestão;
- o) As demais competência do Conselho de Administração e de seus membros são reguladas pelo regimento Interno da ACE. § 1º Vagando algum cargo no Conselho de Administração por falta consecutivas, licença, morte ou renúncia, o Presidente preencherá a vaga verificada por outro membro, livremente. § 2º perderá o mandato o conselheiro que sem motivo justificado perante o Presidente, deixar de comparecer a três sessões consecutivas do conselho de Administração, ou seis, alternadamente.

Artigo 34 Ao Presidente compete:

- a) Representar a Associação nos atos de sua vida social e jurídica, podendo delegar poderes;
- b) Administrar e orientar as atividades da Sociedade;
- c) Convocar as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;
- d) Presidir as reuniões do conselho de administração, cabendo-lhe o voto de qualidade, nos casos de empate nas deliberações;
- e) Apresentar anualmente, a assembleia geral em nome do conselho de administração o relatório das atividades da associação no exercício anterior, juntamente com as contas e balanços referentes ao mesmo período acompanhados do parecer do conselho fiscal.
- f) Assinar a correspondência oficial, juntamente com o diretos para assuntos de secretaria;
- g) Ordenas despesas e assinar, juntamente com o direitos para assuntos de finanças, os cheques e outros documentos que autorizem pagamentos ou movimentações de fundos. Artigo 34 – A Ao 1º vice Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos temporários, exercendo os respectivas funções, e superintender setor de trabalho que lhe será destinado no regimento interno. Artigo 34 – B Ao 2º Vice Presidente compete substituir o 1º Vice Presidente em seus impedimentos temporários, exercendo as respectivas funções, e superintender setor de trabalho que lhe será destinado no regimento Interno. Artigo 34 – C Os Diretores para os assuntos de insdustria do Comércio de Serviço da Agropecuária de comércio Exterior de Assuntos de Desenvolvimento e econômico de Assuntos Regionais de Programas, Projetos e eventos e Esportes de serviços e informações e de comunicação terão incumbência de auxiliar a presidência segundo suas respectivas área exercendo as funções e superintender setor de trabalho que lhe será destinado no regimento interno. Artigo 34 – D São competência do Diretor para assuntos de secretaria;

- 1) Superintender todos os serviços da secretaria;
- 2) Secretariaras reuniões da ACE;

Artigo 35 – E Compete ao diretor para assuntos de finanças:

- a) Superintender os serviços financeiros da associação;

Franciane de S. A. Pimentel  
OAB/PR 53.069



- b) Receber e ter sob sua guarda os dinheiro e valores sociais aplicando-os de acordo com as deliberações dos órgão competente;
- c) Elaborar mensalmente um balancete demonstrativo da receita e despesas do mês anterior e anualmente o balanço do exercício findo;
- d) Notificar mensalmente ao presidente quais os sócios que estão em atraso com suas mensalidades;
- e) Assinar juntamente com o Presidente os cheques e papéis para o movimento de fundos.

Artigo 35 - F. Compete ao Diretor para assuntos de patrimônio superintender os interesses patrimoniais da associação. Seção III. Do Conselho Fiscal Artigo 35 - O conselho fiscal é o órgão controlador e fiscalizador do patrimônio e finanças da ACE;

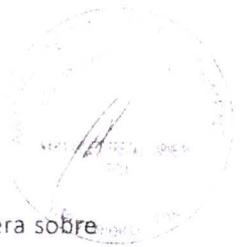
Artigo 36 - O conselho será composto de cinco membros efetivos, eleitos pelo voto direto dos associados aptos para tal. § 1º Na cédula o voto indicara (1) nome para compor o conselho fiscal de acordo com lista de candidatos que estiver fixada no local de votação; § 2º Os candidatos não poderão ser membros dos conselho de administração. Deliberativo da mulher Executiva ou do jovem Profissional deverão ter a condição de representação de associado efetivo, correspondente ou fundador e a empresa estar em dia com as obrigações financeiras e estatutárias junto a ACE até 30 (trinta) dias anterior a Assembléia;

Artigo 37º Os membros serão eleitos e tomarão posse juntamente com os componentes do conselho de administração e os presidentes do conselho da mulher Executivos e o presidente do conselho do jovem Profissional.

Artigo 38º Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Auxiliar o Conselho de Administração no cumprimento do presente Estatuto e Regimentos internos;
- b) Examinar e fiscalizar em qualquer tempo, os livros e papéis da Associação, o estado do caixa e da tesouraria, cumprindo o conselho de Administração fornecer-lhe as informações que solicitar;
- c) Opinar sobre as reformas estatutários proposta pelo conselho de administração;
- d) Contratar se necessário for, auditoria ou consultoria financeira e ou contábil externa para analisar e enviar parecer sobre a prestação de contas de ACE;
- e) Dar o parecer final e assinar a prestação de contas que será encaminhada para apreciação e aprovação na assembléia geral,
- f) Dar parecer sobre assuntos atinentes a finanças sempre que solicitamos pelo conselho de administração. §1º Um dos membros indicado ou eleito entre eles fará parte da mesa dos trabalhos da assembleia geral convocada para a prestação de contas e caberá a ele dar o parecer final aos presentes. §2º um dos membros indicado ou eleito entre eles fará parte da mesa dos trabalhos da assembléia geral que for convocada para deliberar sobre o patrimônio ou investimentos em conformidade com o presente estatuto seção IV.

Franciane de S. A. Pime  
OAB/PR 53.069



Do Conselho Deliberativo

Artigo 39º O conselho deliberativo é órgão consultivo e delibera sobre pautas previstas neste e a eleição dos demais conselho, sendo compostos por ex-presidente da ACE associados da entidade na data de posse e que sejam residentes em cidade x, eleitos juntamente com o conselho de administração e o conselho fiscal, pelo prazo de dois (2) anos pela assembleia geral.

Artigo 40º O conselho Deliberativo reunir-se-á semestralmente, em reunião conjunta com o conselho da administração da ACE, de acordo com o calendário definido por esta.

Artigo 41º Compete ao conselho deliberativo;

- a) Assessorar o conselho de administração, emitir parecer e oferecer sugestões de forma a auxiliá-los no melhor cumprimento dos objetivos sociais;
- b) Inteirar –se do andamento geral das atividades da ACE, deliberando sobre assuntos oferecidos à discussão;
- c) Indicar e votar, juntamente com o conselho de administração na escolha de sócios beneméritos;
- d) Na seus substitutos estatutários não convocarem Assembleia geral por pedido dos associados conforme prevê os direitos assegurados no presente estatuto, o conselho deliberativo deverá convocar os associados após cinco (5) dias uteis do recebimento do pedido protocolo e estará obrigado a fazê-lo em geral prazo;
- e) Deliberar os assuntos omissos no presente estatuto após reunião convocada para fins específicos por convocação do presidente do conselho de administração e os assuntos serão deliberados pela concordância da maioria dos presentes;
- f) Julgar os recursos contra atos do conselho de administração;
- g) Resolver divergências surgidas nos órgão do conselho de administração;
- h) Pronunciar-se sobre as questões que lhe forem submetidas pelo conselho de administração e reunir-se quando convocado pelo Presidente

Artigo 42º Em caso de renúncia coletiva do conselho de administração, o conselho deliberativo assumirá a ACE e conduzirá o processo para novas eleições gerias;

Artigo 43º Em caso que qualquer associado julgar que houve irregularidade nas eleições, caberá a este conselho julgar o pedido nos termos previstos no presente estatuto.

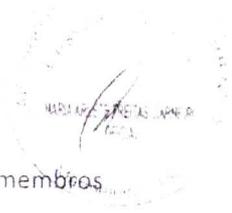
Capitulo VIII

Dos Órgãos de Assessoramento

Seção I do Conselho da Mulher Executiva.

Artigo 44º O conselho da Mulher executiva da ACE é um órgão de assessoria da ACE, composto por profissionais liberais, empresarias e executivas de todas as classes

Franciane de S. A. Pimentel  
OAB/PR 53.069



representadas pela ACE e sua presidente é eleita juntamente com os demais membros dos conselhos de administração e Fiscal;

Artigo 45º Caberá as conselheiras deste a indicação ao Conselho de Administração e este referendar o nome para presidir o conselho para o mandato de dois (2) anos permitida uma única reeleição.

Artigo 46º Cargos, competências, fins e forma que serão conduzidos os trabalhos do conselho da Mulher Executiva da ACE estarão assegurados no regulamento interno próprio em conformidade com o estatuto social da ACE.

#### Seção II

##### Do Conselho Jovem Profissional

Artigo 47º O conselho do jovem profissional da ACE é um órgão de assessoria da ACE, composto por profissionais liberais, empresários e representantes de associadas de todas as classes representadas pela ACE e seu presidente é eleito juntamente com os demais membros dos conselhos de administração e fiscal.

Artigo 48º Caberá aos conselheiros desta indicar ao conselho de administração e este referendar o nome para presidir o conselho pelo mandato de dois (2) anos, permitida uma reeleição.

Artigo 49º Cargos, competências, fins e a que serão conduzidos os trabalhos de conselho do jovem profissional da ACE estarão assegurados no Regimento Interno próprio em conformidade com o estatuto social da ACE.

#### Capitulo IX

##### Da Perda dos Mandatos

Artigo 50º O exercício das funções de membros dos conselhos de Administração, fiscal e dos presidentes dos Conselho da Mulher Executiva e dos Jovem Profissional cessará

- a) Pela perda da condição de representante do associado;
- b) Pela perda da condição de associado à empresa a qual e representante legal;
- c) Pela afronta às normas estabelecidas no presente Estatuto;
- d) Pela renúncia individual ou coletiva e pela eleição a cargo eletivo de cunho político partidário

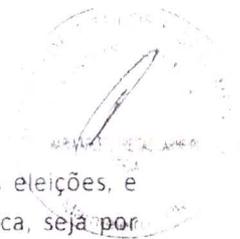
Paragrafo Único. Na ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "a" a "e" deste artigo, o conselho de Administração, de conformidade com o disposto no artigo 33º "h" deste estatuto.

#### Capitulo X

##### Dos Candidatos, Eleições, Posse e Substituições.

Artigo 51º somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que tenha sido registrados em chapas completas na secretaria da entidade com antecedência mínima de cinco (5) dias úteis da data eleição e em conformidade com o estabelecido no edital de convocação das eleições; §1º Não será registrada a chapa que apresentar algum componente cuja empresa a qual representante esteja em débito com os cofres da entidade ou não estiver em dia com suas obrigações estatutário até 30 (trinta) dias da data da eleição; §2º É lícito o direito a uma única reeleição para os cargos de presidente do Conselho de Administração e dos presidentes do conselho da Mulher Executiva e do jovem Profissional; § 3º Cada representante de associado poderá assinar somente um pedido de registro de chapa; §4º São inelegíveis os sócio ou representantes de associados ao quadro sócios ou representante de associados admitidos

Franciane de S. A. Pimentel  
OAB/PR 53.069



ao quadro social há menos de noventa (90) dias da dada digo data das eleições, e ainda, os associados que estejam no exercício de cargo ou função pública, seja por mandato popular ou não, diretor ou representante de empresas estatais ou de economia mista;

Artigo 52º O presidente do Conselho de Administração convocará eleições a cada biênio, nos anos pares, no mês de abril, para eleições dos membros do conselho de administração, fiscal e os presidentes dos conselhos da mulher executiva e do jovem profissional.

Artigo 53º Os eleições seguirão as normas;

- a) Serão admitidos a concorrer o pleito somente as chapas devidamente assinadas e registradas nos termos do presente estatuto;
- b) Os conselhos digo conselheiros do conselho Fiscal em conformidade com o que prevê o presente Estatuto;
- c) Poderão votar e serem votados os representantes das associadas que estiverem quites com as obrigações financeiras, ou na forma de pagamento ou de pactuarão dos débitos, até trinta (30) dias antes das eleições, estando em dia com suas obrigações estatutárias;
- d) As chapas nominarão os candidatos e seus respectivos cargos, sendo proibida a participação do mesmo em mais de uma chapa ou mais de um cargo em uma mesma;
- e) As chapas deverão ser inscritas na secretaria geral da ACE, em horário comercial, até o prazo previsto no presente Estatuto;
- f) O Presidente do Conselho de Administração instalará a Assembléia e conduzirá os trabalhos nomeando entre os presentes, ou por convite antecipado, a mesa eleitoral composta por um presidente e dois mesários;
- g) Cada associada terá direito a um voto, sendo que este não poderá ser realizado na forma de correspondência, procuração ou outros meios que não seja o voto direto ou representante legal da associada nos termos do presente estatuto;
- h) A cédula deverá conter a composição das chapas que estão concorrendo ao pleito;
- i) A votação será secreta e as chapas poderão indicar e nomear um fiscal para acompanhar todos os trabalhos da assembléia;
- j) Encerrada a votação, a mesa eleitoral passará a funcionar como mesa escrutinadora, apurando os votos, sendo lavrada em ata e nela declarando eleita à chapa que obtiver o maior número de votos e, em caso de empate, a chapa que for por primeiro houver sido inscrita no livro de registro Ata na secretaria Geral;
- k) A ata será assinada por todos os que comparecerem à Assembléia e caberá ao presidente do conselho de administração ou na sua falta ou impedimento, seu substituto estatutário, declarar o encerramento das atividades da ordem do dia;
- l) A posse dos eleitos poderá ser realizada até 90 (noventa) dias após a eleição;
- m) O quorum da Assembléia da Geral convocada para tal fim será em consonância com o presente Estatuto.

Artigo 54º se qualquer associado julgar que houver irregularidade nas eleições poderá no prazo de três (3) dias a contar da data da eleição protestar contra a validade das mesmas em requerimento fundamentado dirigido ao conselho deliberativo, o qual julgará o pedido através do voto da maioria absoluta de seus membros. Parágrafo

Franciane de S. A. Pimentel  
OAB/PR 53.069

Único. A decisão do conselho deliberativo que se refere este artigo deverá ser proferido dentro de quinze (15) dias a contar da data das eleições, dela não cabendo recurso;

Artigo 55º No caso de afastamento definitivo por morte, renúncia ou perda no mandato dos membros dos conselhos caberá ao conselho de administração substituir e nomear o cargo em que estão estabelecidos os cargos do conselho de Administração.

#### Capitulo XI

##### Disposições finais

Artigo 56º Nenhum dos cargos do Conselho de Administração e Conselhos será remunerado para desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

Artigo 57º A ACE somente poderá ser dissolvida por deliberações da Assembléia Geral convocada para este fim e com a presença de três quartos ( $\frac{3}{4}$ ) dos associados em condições de votar, os quais decidirão sobre o destino a ser dado ao patrimônio social.

Artigo 58º Após a aprovação do presente Estatuto, o Conselho de Administração efetuara seus devidos registros no cartório de Titulos e documentos da comarca de cidade X, estado do Paraná.

Artigo 59º Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembléia geral.

#### Capitulo XII

##### Dispositivos Transitórios

Artigo 61º As alterações previstas para cargos, e funções e constituição dos conselhos de administração, fiscal. Deliberativo e presidências dos conselhos da Mulher Executiva da ACE e do Jovem Profissional, entram em vigência após realização das próximas eleições de cargos previstos no presente estatuto social.

Artigo 62º Novos Regimentos Internos e Alteração do Regimento do Conselho da Mulher Executiva e do Jovem Profissional da ACE serão feitos até o prazo máximo de 120 dias após a Assembléia Geral de eleições permanecendo validos os antigos que digo até que outros o substituam, naquilo que não conflitem com o presente Estatuto Social.

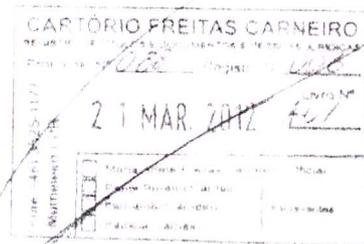
Artigo 63 Revogam-se as disposições em contrario. Com o estatuto aprovado, a coordenadora abriu os debater a respeito da eleição da nova diretoria da associação esclarecendo sobre os cargos a serem preenchidos. Após a apresentação dos nomes indicados para os referidos cargos foi feita a eleição por escrito, ficando a diretoria assim constituída, Presidente; Ronaldo Cesare Scatola, Vice Presidente; Hylo Venicio Ferazzo, Secretário; Nilton Moroni; Finanças; André Arisi; Patrimônio; Ivo Pazolini; Indústria; Lindemar Gomes e Osmar Viera, Comércio; Juliano de Costa, Serviços e Agropecuária; Dirceu Schnem, Comércio Exterior; Alvaro Demartini; desenvolvimento Social e Econômico; Margarete Schenem; Assunto Regionais; Valmir Cavalli, Projetos Eventos e Esportes; Valmor Chiarello, Serviços de Informações; Lori Zóia; Diretor de Comunicação; Alexandre da Rosa. Após a eleição a coordenadora da assembléia declarou-os empossados. Os novos diretores tomaram posse agradecendo a confiança de todos e se comprometeram a trabalhar atingir os objetivos traçados para a associação. Em seguida o Presidente Ronaldo Cesare Scatola, já como novo coordenador da assembléia encaminhou o debate sobre as providencias necessárias

ao futuro da entidade, nada mais havendo a tratar o coordenador da associação declarou encerrados os trabalhos da Assembléia da qual eu Mariza de Costa que a Secretariei, lavrei a presente ata que vai por mim assinada pelo coordenador da assembléia e pelos demais associados presentes. Flor da Serra do Sul estado do Paraná 21 de Outubro de 2011.

Observação copia fiel a original.

RONALDO CÉSARE SCATOLA  
CPF 001.343.309-19

FRANCIANE DE S.A. PIMENTEL  
OAB/PR 53.069



Reconheço a \_\_\_\_\_ Semelhança \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ Firma \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ de que dou fé  
Flor da Serra do Sul, 20 de 03/12/2012  
Em test. \_\_\_\_\_ da Verdade  
 LUIZ CARLOS GUIMARÃES  
TABELIÃO  
 JULIANA PAULA GUIMARÃES  
ESCREVENTE JURAMENTADA

